



CREDENCIAMENTO

002/2026

CONTRATANTE

Prefeitura Municipal de Riversul

OBJETO

Credenciamento de instituições financeiras, incluindo bancos e cooperativas de crédito, autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil – BACEN, para a prestação de serviços de arrecadação de tributos, preços públicos e demais receitas municipais do Município de Riversul/SP, mediante documentos de arrecadação padronizados, com código de barras em padrão FEBRABAN, compreendendo a recepção dos pagamentos, processamento, autenticação, repasse dos valores arrecadados e prestação de contas por meio eletrônico/digital.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ 177.475,00

PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL

12 (doze) meses

SUMÁRIO

1. DO OBJETO.....	3
2. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO	3
3. DA MANIFESTAÇÃO DA INTENÇÃO DE SE CREDENCIAR	5
4. DA HABILITAÇÃO.....	6
5. DOS RECURSOS	9
6. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES	10
7. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO	12
8. DA DIVULGAÇÃO DA LISTA DE CREDENCIADOS.....	12
9. DA CONTRATAÇÃO.....	12
10. DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DO DESCREDENCIAMENTO.....	13
11. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL	14
12. DISPOSIÇÕES GERAIS	14

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 002/2026

(Processo Administrativo nº161/2026)

Torna-se público que a Prefeitura Municipal de Riversul, por meio da Divisão de Compras e Licitações, sediada na Praça Prefeito Aparecido Barbosa, 130, Centro, realizará CREDENCIAMENTO, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto do presente procedimento é o credenciamento de instituições financeiras, incluindo bancos e cooperativas de crédito, autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil – BACEN, para a prestação de serviços de arrecadação de tributos, preços públicos e demais receitas municipais do Município de Riversul/SP, mediante documentos de arrecadação padronizados, com código de barras em padrão FEBRABAN, compreendendo a recepção dos pagamentos, processamento, autenticação, repasse dos valores arrecadados e prestação de contas por meio eletrônico/digital, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. O presente credenciamento se enquadra na hipótese do art. 79, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

1.3. O credenciamento não obriga a administração pública a contratar.

2. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

2.1. Poderão participar deste procedimento as empresas brasileiras e as empresas estrangeiras regularmente estabelecidas no País, cujo ramo de atividade previsto em seus atos constitutivos seja compatível com o objeto deste Edital, desde que atendam integralmente às exigências, condições e normas nele estabelecidas e em seus respectivos Anexos, inclusive quanto à documentação exigida para fins de habilitação.

2.2. Não poderão participar do credenciamento:

2.2.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.2.2. sociedade que desempenhe atividade incompatível com o objeto do credenciamento;

2.2.3. empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.2.4. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando o credenciamento versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.2.5. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.2.6. pessoa física ou jurídica que esteja impedida de licitar ou contratar com a administração pública federal em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.2.7. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função no processo de contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.2.8. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 1976, concorrendo entre si;

2.2.9. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.2.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição.

2.3. Não poderá participar, direta ou indiretamente, do credenciamento ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

2.4. O impedimento de que trata o item 2.2.6 será também aplicado ao interessado que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do interessado.

2.5. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.2.4 e 2.2.5 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.6. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.7. O disposto nos itens 2.2.4 e 2.2.5 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.8. Em contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

2.9. A vedação de que trata o item 2.3. estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DA MANIFESTAÇÃO DA INTENÇÃO DE SE CREDENCIAR

3.1. Os interessados deverão encaminhar, exclusivamente por meio de protocolo eletrônico, através do link: <https://riversul.1doc.com.br/atendimento> (fornecedores > entrega de documentos licitação), o requerimento de participação com a indicação de sua intenção de se credenciar para a prestação dos serviços, com as seguintes informações:

3.1.1. Descrição detalhada do objeto.

3.1.2. Atestar o cumprimento dos requisitos de habilitação para a prestação dos serviços.

3.2. Todas as especificações do objeto vinculam o interessado.

3.3. No valor da contratação estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

3.4. A apresentação do requerimento de participação com a indicação da intenção de se credenciar implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições contidas no Termo de Referência, assumindo o credenciado o compromisso de executar o objeto nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.5. No requerimento de participação com a indicação de sua intenção de se credenciar, o interessado apresentará também declaração que:

3.5.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que o valor da contraprestação compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.5.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição;

3.5.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

3.5.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.6. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração ou por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

3.7. O interessado organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.8. A falsidade da declaração de que trata o item 3.5 sujeitará o interessado às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

3.9. Quando for o caso, o interessado deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4. DA HABILITAÇÃO

4.1. Habilitação Jurídica.

4.1.1. Registro comercial, no caso de empresa individual;

4.1.2. Requerimento de empresário no caso de empresário individual;

4.1.3. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresariais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

4.1.4. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

4.1.5. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

4.1.6. Para Microempreendedor Individual: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual.

4.1.7. Outro documento que devidamente comprovado demonstre a capacidade de o licitante exercer direitos e assumir obrigações, comprovando a existência jurídica da pessoa e, quando cabível, de autorização para o exercício da atividade a ser contratada.

4.1.8. Autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente - BACEN - BANCO CENTRAL DO BRASIL.

4.2. Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista

4.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (C.N.P.J.);

4.2.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

4.2.3. Prova de regularidade para com a União, Fazenda Federal, Estadual e Municipal da sede do licitante, através de certidões expedidas pelos órgãos competentes, que estejam dentro do prazo de validade, expresso na própria certidão ou, na hipótese de as certidões não trazerem o prazo de validade, que elas tenham sido expedidas há, no máximo, 90 (noventa) dias, composta de:

a) Certidão negativa de débito relativa aos tributos federais e à dívida ativa da união, nela abrangidas as contribuições sociais administradas pela Secretaria da Receita Federal;

b) Certidão Negativa expedida pela Secretaria da Fazenda do Estado; No caso de empresas do Estado de São Paulo a certidão deverá ser expedida pela PROCURADORIA GERAL DO ESTADO e não pela Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo.

c) Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Municipal, relativa aos tributos municipais (Mobiliário) relacionados ao objeto licitado ou documento equivalente;

d) Caso a licitante tenha sede em outro Município e esteja cadastrada também como contribuinte no Município de Riversul/SP, deverá apresentar a prova de regularidade mencionada no item anterior (c) também para com o Município de Riversul/SP.

e) Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), através da apresentação do CRF - Certidão de Regularidade FGTS, dentro do seu período de validade;

f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa.

g) Declaração de não empregar menor, salvo em condição de aprendiz (em conjunto com declaração unificada Anexo III).

4.2.4. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no Sicafe.

- 4.3. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.
- 4.4. Na hipótese de o interessado ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.
- 4.5. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.
- 4.6. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou por outro meio de comprovação admitido pela Administração, nos termos deste Edital e da legislação aplicável.
- 4.7. O órgão credenciante terá o prazo de **10 (dez)** dias úteis para analisar a documentação apresentada pelo interessado.
- 4.8. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133, de 2021.
- 4.9. Será verificado se o interessado apresentou, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 4.10. O interessado deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que o valor da contratação compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data da apresentação do requerimento de participação.
- 4.11. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.
- 4.12. A verificação pela comissão de contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.
- 4.12.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio eletrônico (protocolo eletrônico) até a conclusão da fase de habilitação.
- 4.13. Encerrado o prazo para envio da documentação, poderá ser admitida, mediante decisão fundamentada da comissão de contratação, a apresentação de novos documentos de habilitação

ou a complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos interessados, em até **24** horas, para:

- 4.13.1 a aferição das condições de habilitação do interessado, desde que decorrentes de fatos existentes à época da abertura do certame;
- 4.13.2 atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;
- 4.13.3 suprimimento da ausência de documento de cunho declaratório emitido unilateralmente pelo interessado;
- 4.13.4 suprimimento da ausência de certidão e/ou documento de cunho declaratório expedido por órgão ou entidade cujos atos gozem de presunção de veracidade e fé pública.

4.14. Findo o prazo assinalado sem o envio da nova documentação, restará preclusa essa oportunidade conferida ao interessado, implicando sua inabilitação.

4.15. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterarem sua substância ou validade jurídica.

4.16. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação no credenciamento.

5. DOS RECURSOS

5.1. A interposição de recurso referente à habilitação ou inabilitação de interessados, à anulação ou revogação do credenciamento, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133/2021.

5.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de publicação da decisão.

5.3. Quando o recurso apresentado impugnar o ato de habilitação ou inabilitação do interessado:

- 5.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada em **01 (um)** dia útil, sob pena de preclusão;
- 5.3.2. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de publicação da decisão.

5.4. Os recursos deverão ser encaminhados por meio eletrônico (protocolo eletrônico).

5.5. O recurso será dirigido à comissão de contratação, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

5.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

5.7. O recurso e o pedido de reconsideração não terão efeito suspensivo.

- 5.8. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 5.9. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico <https://www.riversul.sp.gov.br/>.

6. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

- 6.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o interessado que, com dolo ou culpa:
- 6.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pela comissão de contratação;
 - 6.1.2. salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, deixar de apresentar amostra ou apresentá-la em desacordo com as especificações do edital;
 - 6.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade do credenciamento;
 - 6.1.4. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
 - 6.1.5. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o credenciamento;
 - 6.1.6. fraudar o credenciamento;
 - 6.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 - 6.1.7.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - 6.1.7.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - 6.1.7.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
 - 6.1.8. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do credenciamento;
 - 6.1.9. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
- 6.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, após regular processo administrativo, garantida a prévia defesa, aplicar aos credenciados as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- 6.2.1. advertência;
 - 6.2.2. multa;
 - 6.2.3. impedimento de licitar e contratar; e
 - 6.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

6.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- 6.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 6.3.2. as peculiaridades do caso concreto;
- 6.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 6.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública; e
- 6.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

6.4. A multa será recolhida no prazo máximo de **15 (quinze)** dias úteis, a contar da comunicação oficial.

- 6.4.1. Para as infrações previstas nos itens 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3 e 6.1.4, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato.
- 6.4.2. Para as infrações previstas nos itens 6.1.5, 6.1.6, 6.1.7, 6.1.8 e 6.1.9, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato.

6.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

6.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

6.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3 e 6.1.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

6.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 6.1.5, 6.1.6, 6.1.7, 6.1.8 e 6.1.9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3 e 6.1.4 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

6.9. A recusa injustificada do credenciado em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita nos itens 6.1.3 e 6.1.4, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia em favor da Prefeitura de Riversul.

6.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o interessado para, no

prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

6.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

6.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

6.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

6.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

7. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

7.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos enquanto este permanecer em vigor.

7.2. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos seguintes meios: **protocolo eletrônico** <https://riversul.1doc.com.br/atendimento>, **(fornecedores > impugnação de Edital)**.

7.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado por meio eletrônico no prazo de até 3 (três) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido.

7.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

7.5. Acolhida a impugnação, o edital retificado será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.

8. DA DIVULGAÇÃO DA LISTA DE CREDENCIADOS

8.1. O resultado, com a lista de credenciados relacionados de acordo com o critério estabelecido no edital, será publicado e estará permanentemente disponível e atualizado no PNCP.

9. DA CONTRATAÇÃO

9.1. Após divulgação da lista de credenciados, a Prefeitura de Riversul poderá convocar o credenciado para assinatura do instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa,

autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme disposto no art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2. A Administração poderá convocar o credenciado durante todo o prazo de validade do credenciamento para assinar o contrato ou outro instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e no edital de credenciamento.

9.3. O prazo para assinatura do instrumento contratual pelo credenciado, após convocação pela Administração, será de **05 (cinco)** dias.

9.4. O prazo de que trata o item 9.3 poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação, devidamente justificada, do credenciado durante o seu transcurso, desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

9.5. Previamente à emissão de nota de empenho e à contratação, a Administração deverá realizar consulta aos órgãos responsáveis para identificar possível impedimento de licitar e contratar.

9.6. O prazo de vigência dos contratos decorrentes do presente credenciamento será de **60 (sessenta) meses**, com início na data de **assinatura**.

9.7. Os contratos decorrentes de credenciamento poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.8. É vedado o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização expressa da Administração.

10. DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DO DESCREDENCIAMENTO

10.1. O edital de credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e de oportunidade da administração.

10.2. Na hipótese de anulação do edital de credenciamento, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto nos art. 147 ao art. 150 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.3. A revogação do edital de credenciamento não repercutirá nos instrumentos já celebrados que dele resultaram.

10.4. Será realizado o descredenciamento quando houver:

10.4.1. pedido formalizado pelo credenciado, no prazo de **15 (quinze)** dias;

10.4.2. perda das condições de habilitação do credenciado;

10.4.3. descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; e

10.4.4. sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

10.5. O pedido de descredenciamento de que trata o item 10.4.1 não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles decorrentes.

10.6. Nas hipóteses previstas nos subitens 10.4.2 e 10.4.3 além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

10.7. Se houver a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação.

10.8. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou no interesse da Administração, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular.

11. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL

11.1. O presente edital terá prazo de vigência de **12 (doze) meses** a contar da data da sua publicação.

12. DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

12.2. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do interessado, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

12.3. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

12.4. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico <https://www.riversul.sp.gov.br/portal/editais/1>.

12.5. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

12.5.1. ANEXO I - Termo de Referência

12.5.1.1. Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar

12.5.2. ANEXO II – Minuta de Termo de Contrato

12.5.3. ANEXO III – Declaração Unificada

12.5.4. Anexo IV – Termo de Ciência e Notificação

Riversul, 24 de agosto de 2026.

Marcos Roberto dos Santos
Prefeito Municipal

ANEXO I**TERMO DE REFERÊNCIA****1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “a” e “i” da Lei n. 14.133/2021).**

1.1. Credenciamento de instituições financeiras, incluindo bancos e cooperativas de crédito, autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil – BACEN, para a prestação de serviços de arrecadação de tributos, preços públicos e demais receitas municipais do Município de Riversul/SP, mediante documentos de arrecadação padronizados, com código de barras em padrão FEBRABAN, compreendendo a recepção dos pagamentos, processamento, autenticação, repasse dos valores arrecadados e prestação de contas por meio eletrônico/digital, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT. ANUAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL ANUAL	VALOR TOTAL 5 ANOS
1	Correspondentes Bancários	UNID.	4000	R\$ 2,20	R\$ 8.800,00	R\$ 44.000,00
2	Internet Banking	UNID.	4800	R\$ 1,70	R\$ 8.160,00	R\$ 40.800,00
3	Autoatendimento (terminais de autoatendimento)	UNID.	300	R\$ 1,70	R\$ 510,00	R\$ 2.550,00
4	Casas Lotéricas	UNID.	2000	R\$ 2,87	R\$ 5.740,00	R\$ 28.700,00
5	Débito Automático	UNID.	500	R\$ 0,81	R\$ 405,00	R\$ 2.025,00
6	Guichê de Caixa	UNID.	4000	R\$ 2,97	R\$ 11.880,00	R\$ 59.400,00
VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 177.475,00						

1.2. O termo de credenciamento terá vigência de 5 (cinco) anos, contados da sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que demonstrada a vantagem e o interesse público.

1.3. A fixação da vigência contratual por 5 (cinco) anos justifica-se pelos seguintes pontos: a arrecadação de tributos é atividade permanente da Administração, enquadrando-se no art. 106 da Lei nº 14.133/2021, o que evita a instabilidade operacional de renovações anuais; evita o desperdício de esforços com homologações sistêmicas complexas (padrão FEBRABAN/CNAB) que precisariam ser refeitas a cada 12 meses; e reduz custos administrativos e transacionais decorrentes de republicações e reanálises cadastrais sucessivas.

1.4. Os preços poderão ser reajustados a cada 12 (doze) meses, sendo atualizados pela variação do IPCA/IBGE, conforme art. 25 da Lei nº 14.133/2021.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'b', da Lei nº 14.133/2021).

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'c', e art. 40, §1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021)

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea 'd', da Lei nº 14.133/21)

4.1. Requisitos gerais

4.1.1. Poderão ser credenciadas instituições financeiras, compreendendo bancos e cooperativas de crédito, regularmente constituídas e autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil – BACEN, que atendam integralmente às condições estabelecidas no Edital de Credenciamento, neste Termo de Referência e na respectiva minuta contratual.

4.1.2. A instituição interessada deverá demonstrar capacidade jurídica, fiscal, trabalhista, econômico-financeira, técnica e operacional compatível com a execução dos serviços objeto do credenciamento, na forma estabelecida no edital.

4.1.3. A instituição deverá manter, durante toda a vigência do contrato, as condições de habilitação e os requisitos exigidos para o credenciamento, comunicando imediatamente ao Município qualquer alteração que possa afetar sua capacidade de execução dos serviços.

4.1.4. A contratação não estabelecerá exclusividade em favor de qualquer instituição credenciada, sendo admitida a contratação simultânea de todas as instituições que preencham os requisitos estabelecidos pela Administração.

4.1.5. A instituição credenciada não terá direito a quantidade mínima de transações, volume mínimo de arrecadação ou remuneração mínima, sendo remunerada exclusivamente pelos serviços efetivamente prestados e devidamente comprovados.

4.2. Requisitos de habilitação e regularidade

4.2.1. A instituição deverá apresentar, nos termos definidos no edital:

I – ato constitutivo, estatuto ou contrato social, acompanhado de suas alterações ou versão consolidada;

II – comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;

III – documento que comprove sua autorização de funcionamento perante o Banco Central do Brasil – BACEN;

IV – prova de regularidade perante a Fazenda Federal;

V – prova de regularidade perante a Fazenda Estadual, quando aplicável;

VI – prova de regularidade perante a Fazenda Municipal, quando exigível;

VII – prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, quando aplicável;

VIII – prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;

IX – demais documentos de habilitação exigidos pelo edital, observadas as disposições dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021.

4.2.2. A instituição deverá apresentar declaração de que conhece e aceita integralmente as condições estabelecidas no edital, neste Termo de Referência e na minuta contratual.

4.2.3. A instituição deverá declarar que não se encontra impedida de licitar ou contratar com a Administração Pública e que não possui impedimento para participar do procedimento de credenciamento.

4.3. Requisitos de capacidade técnica e operacional

4.3.1. A instituição credenciada deverá possuir estrutura operacional suficiente para assegurar a prestação contínua, regular e segura dos serviços de arrecadação.

4.3.2. Deverá possuir capacidade para receber e processar os Documentos de Arrecadação Municipal – DAM emitidos pelo Município, mediante leitura do código de barras e/ou digitação da respectiva representação numérica.

4.3.3. Deverá possuir capacidade para processar as modalidades de pagamento disponibilizadas pelo Município, inclusive, quando previstas no edital e tecnicamente implementadas:

I – Internet Banking;

II – aplicativos bancários;

III – terminais de autoatendimento;

IV – rede de agências e postos de atendimento;

V – correspondentes bancários;

VI – outros canais de atendimento que venham a ser disponibilizados pela instituição e aceitos pelo Município.

4.3.4. A instituição deverá possuir infraestrutura tecnológica compatível com os padrões de transmissão e processamento de dados adotados pelo Município, inclusive aqueles baseados nos padrões FEBRABAN/CNAB ou outros que venham a substituí-los ou complementá-los.

4.3.5. A instituição deverá dispor de meios seguros para transmissão, recepção, armazenamento e processamento dos arquivos eletrônicos relacionados à arrecadação.

4.3.6. A instituição deverá disponibilizar canal de atendimento técnico para solução de dúvidas, inconsistências, falhas de processamento, problemas de transmissão e demais ocorrências relacionadas à execução contratual.

4.3.7. A instituição deverá indicar ao Município, antes do início da execução, os responsáveis técnicos e os respectivos meios de contato, inclusive telefone e endereço eletrônico.

4.3.8. Eventuais alterações nos responsáveis, canais de atendimento, endereços eletrônicos ou procedimentos técnicos deverão ser comunicadas formalmente ao Município.

4.3.9. Atendimento na rede física da instituição credenciada

4.3.9.1. Para os pagamentos realizados presencialmente, mediante atendimento em agência ou posto de atendimento físico, a instituição credenciada deverá possibilitar o recebimento dos Documentos de Arrecadação Municipal – DAM em qualquer agência ou posto de atendimento integrante de sua rede, independentemente do Município ou da Unidade da Federação em que esteja localizado, desde que o estabelecimento esteja habilitado a realizar a modalidade de arrecadação objeto deste credenciamento.

4.3.9.2. O recebimento presencial não poderá ser condicionado à localização da agência ou posto de atendimento no Município de Riversul/SP, devendo o contribuinte poder efetuar o pagamento em qualquer unidade física da instituição credenciada integrante de sua rede arrecadadora.

4.3.9.3. A instituição credenciada deverá assegurar que os pagamentos realizados em sua rede física sejam corretamente identificados, processados e vinculados ao respectivo Documento de Arrecadação Municipal – DAM, independentemente do local em que o pagamento tenha sido efetuado.

4.3.9.4. A instituição deverá disponibilizar ao Município, quando solicitado, informações que permitam identificar a unidade ou canal responsável pelo recebimento, a data da transação, o valor arrecadado e os demais dados necessários à conciliação da arrecadação.

4.3.9.5. A utilização de rede própria ou de correspondentes bancários regularmente autorizados não exime a instituição credenciada de sua responsabilidade integral pelo correto processamento, repasse e prestação de contas dos valores arrecadados.

4.3.9.6. A obrigação prevista neste item aplica-se exclusivamente às modalidades de atendimento presencial efetivamente disponibilizadas pela instituição credenciada, não implicando obrigação de manutenção de agência física em determinado Município.

4.4. Requisitos de integração e transmissão de dados

4.4.1. A instituição deverá realizar a transmissão eletrônica das informações relativas às arrecadações realizadas, permitindo ao Município identificar e conciliar os pagamentos efetuados.

4.4.2. Os arquivos de retorno deverão conter, no mínimo, as informações necessárias à identificação da transação, do documento arrecadado, da data do pagamento, do valor recebido e da instituição responsável pelo recebimento.

4.4.3. Os arquivos deverão ser transmitidos em formato e padrão previamente definidos pelo Município, observadas as especificações técnicas constantes do edital e de seus anexos.

4.4.4. A instituição deverá realizar os procedimentos necessários para integração de seus sistemas aos mecanismos de arrecadação utilizados pelo Município, sem prejuízo da responsabilidade de cada parte pela infraestrutura sob sua respectiva gestão.

4.4.5. A implantação da solução deverá ser realizada sem interrupção dos serviços de arrecadação já disponibilizados aos contribuintes.

4.4.6. Antes do início efetivo da operação, poderão ser realizados testes de transmissão, recepção, processamento, retorno e conciliação de arquivos, conforme cronograma definido pelo Município.

4.4.7. A instituição deverá corrigir, sem ônus adicional para o Município, eventuais falhas decorrentes de sua infraestrutura, sistemas ou procedimentos que comprometam a transmissão ou a integridade das informações.

4.5. Requisitos de arrecadação e processamento

4.5.1. A instituição somente poderá processar os documentos de arrecadação emitidos pelo Município que estejam aptos ao processamento, observadas as regras e especificações estabelecidas pela Administração.

4.5.2. A informação constante do DAM deverá ser obtida mediante leitura do código de barras ou digitação da respectiva representação numérica, conforme o padrão adotado.

4.5.3. A instituição deverá autenticar o documento ou emitir comprovante de pagamento contendo, no mínimo:

I – identificação da instituição;

II – data do pagamento;

III – valor pago;

IV – identificação da transação;

V – número de autenticação, código de transação ou mecanismo equivalente;

VI – identificação do documento ou código de barras, quando tecnicamente aplicável.

4.5.4. A instituição não poderá alterar, excluir ou modificar informações constantes dos documentos de arrecadação sem autorização ou procedimento previamente estabelecido pelo Município.

4.5.5. Na hipótese de identificação de inconsistência nos dados de arrecadação, a instituição deverá comunicar imediatamente o Município e adotar as providências necessárias para sua regularização.

4.6. Requisitos relativos ao repasse dos valores arrecadados

4.6.1. A instituição será integralmente responsável pelo repasse dos valores efetivamente recebidos dos contribuintes.

4.6.2. Os valores arrecadados deverão ser creditados em conta bancária indicada pelo Município, nos prazos estabelecidos no edital e no instrumento contratual.

4.6.3. O repasse deverá corresponder integralmente aos valores efetivamente arrecadados, vedada a dedução unilateral de tarifas, encargos, despesas ou quaisquer outros valores.

4.6.4. A remuneração devida à instituição credenciada será paga diretamente pelo Município, na forma estabelecida neste Termo de Referência e no contrato.

4.6.5. Eventual atraso ou ausência de repasse não afastará a responsabilidade da instituição pelo valor integral arrecadado, sem prejuízo dos encargos, perdas e danos e sanções administrativas cabíveis.

4.6.6. A instituição deverá disponibilizar ao Município informações que permitam a conciliação entre os valores arrecadados, os arquivos de retorno e os créditos realizados na conta municipal.

4.7. Requisitos de segurança da informação e proteção de dados

4.7.1. A instituição deverá adotar medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados e informações relacionados à execução do contrato contra acessos não autorizados, destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

4.7.2. A execução contratual deverá observar a Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD, bem como as normas aplicáveis à segurança das informações e ao sigilo bancário.

4.7.3. As informações obtidas em razão da execução contratual somente poderão ser utilizadas para as finalidades necessárias à prestação dos serviços e ao cumprimento de obrigações legais e contratuais.

4.7.4. A instituição deverá restringir o acesso às informações aos empregados, colaboradores e prestadores que efetivamente necessitem delas para execução dos serviços.

4.7.5. A instituição deverá comunicar imediatamente ao Município a ocorrência de incidente de segurança que possa comprometer dados, informações ou sistemas relacionados à arrecadação municipal.

4.7.6. A comunicação deverá conter, sempre que possível, a natureza do incidente, os dados potencialmente afetados, os riscos identificados e as medidas adotadas para contenção e regularização.

4.7.7. A instituição deverá manter os registros e informações relativos às transações pelo prazo mínimo estabelecido no contrato, observado o prazo mínimo de 5 (cinco) anos previsto para os arquivos de transmissão da arrecadação, sem prejuízo de prazo superior exigido pela legislação.

4.8. Requisitos de continuidade dos serviços

4.8.1. A instituição deverá adotar medidas destinadas a assegurar a continuidade dos serviços durante todo o período de vigência contratual.

4.8.2. Na ocorrência de indisponibilidade, falha ou interrupção de qualquer modalidade de arrecadação, a instituição deverá comunicar imediatamente o Município, informando a causa, a extensão da ocorrência e a previsão de restabelecimento.

4.8.3. A instituição deverá manter mecanismos de contingência compatíveis com a natureza dos serviços, de modo a minimizar riscos de interrupção da arrecadação.

4.8.4. A indisponibilidade de determinado canal não poderá, sempre que tecnicamente possível, comprometer os demais meios de arrecadação disponibilizados pela instituição.

4.8.5. A instituição deverá comunicar previamente qualquer alteração programada em seus sistemas ou procedimentos que possa afetar a prestação dos serviços.

4.9. Requisitos de atendimento

4.9.1. A instituição deverá disponibilizar aos contribuintes os canais de atendimento correspondentes às modalidades de pagamento por ela ofertadas.

4.9.2. A instituição não poderá cobrar do contribuinte ou devedor tarifa pela recepção, processamento ou pagamento das obrigações municipais, nas condições estabelecidas pelo edital e pelo contrato.

4.9.3. Eventuais reclamações ou ocorrências relacionadas ao processamento dos pagamentos deverão ser apuradas pela instituição, sem prejuízo da atuação fiscalizatória do Município.

4.10. Requisitos de sigilo e confidencialidade

4.10.1. A instituição deverá manter absoluto sigilo sobre todas as informações, documentos, dados e registros aos quais tiver acesso em decorrência da execução contratual.

4.10.2. É vedada a utilização, reprodução, divulgação ou disponibilização, total ou parcial, das informações obtidas durante a execução do contrato para finalidade diversa daquela necessária à prestação dos serviços ou ao cumprimento de obrigação legal.

4.10.3. A obrigação de confidencialidade permanecerá vigente mesmo após o encerramento do contrato, pelo período exigido pela legislação aplicável.

4.10.4. A instituição será responsável pelos atos praticados por seus empregados, agentes, representantes, prepostos e terceiros que atuem em seu nome na execução dos serviços.

4.11. Requisitos de sustentabilidade

4.11.1. Sempre que tecnicamente possível, deverão ser priorizados meios eletrônicos de pagamento, transmissão e armazenamento de informações, reduzindo-se a utilização de documentos físicos.

4.11.2. A instituição deverá adotar práticas destinadas à redução do consumo de papel e de outros insumos utilizados na prestação dos serviços.

4.11.3. Equipamentos eletrônicos eventualmente utilizados na execução deverão receber destinação ambientalmente adequada ao final de sua vida útil, observada a legislação aplicável.

4.12. Subcontratação e utilização de correspondentes

4.12.1. É vedada a subcontratação do objeto contratado.

4.12.2. A utilização de correspondentes bancários integrantes da rede regularmente autorizada da instituição financeira, quando admitida pela regulamentação do Banco Central do Brasil, não será considerada subcontratação, permanecendo a instituição credenciada integralmente responsável pela execução dos serviços, pelos valores arrecadados, pela segurança das informações e pelo cumprimento das obrigações contratuais.

4.13. Requisitos de implantação

4.13.1. Após o credenciamento e a assinatura do instrumento contratual, a instituição deverá participar dos procedimentos de implantação e homologação definidos pelo Município.

4.13.2. A instituição deverá disponibilizar, sem ônus adicional para o Município, as informações técnicas necessárias à configuração dos canais de arrecadação e transmissão de arquivos.

4.13.3. A operação somente será iniciada após a conclusão dos testes e a validação dos procedimentos necessários à adequada execução dos serviços.

4.13.4. Eventuais ajustes técnicos necessários durante a implantação deverão ser realizados pela instituição dentro dos prazos estabelecidos pelo Município.

4.14. Requisitos para encerramento da contratação

4.14.1. Ao término da vigência contratual, independentemente do motivo, a instituição deverá:

I – concluir o processamento das transações realizadas durante a vigência;

II – realizar todos os repasses ainda pendentes;

III – encaminhar os arquivos de retorno correspondentes;

IV – solucionar eventuais divergências de arrecadação;

V – fornecer ao Município as informações necessárias à conciliação final;

VI – manter os registros pelo prazo legalmente exigido;

VII – preservar o sigilo e a segurança das informações;

VIII – colaborar com a transição para outra instituição ou solução de arrecadação, quando determinada pelo Município.

4.15. Garantia contratual

4.15.1. Não será exigida garantia contratual prevista nos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, considerando as características específicas do objeto, a natureza dos serviços e a forma de execução por instituições financeiras regularmente autorizadas pelo Banco Central do Brasil.

4.15.2. A dispensa de garantia não afasta a responsabilidade integral da instituição pelos valores arrecadados, pelas informações processadas e pelos danos eventualmente causados ao Município ou aos contribuintes em decorrência de sua atuação.

4.16. Vedação de exigências incompatíveis com o objeto

4.16.1. Não serão exigidos requisitos de qualificação técnica que não guardem pertinência ou proporcionalidade com a natureza dos serviços de arrecadação objeto do credenciamento.

4.16.2. Os requisitos técnicos deverão limitar-se à demonstração de que a instituição possui capacidade efetiva para executar os serviços de forma segura, contínua e compatível com os padrões tecnológicos estabelecidos pelo Município.

4.16.3. Considerando a natureza do objeto, não será exigida comprovação de experiência anterior mediante atestados de capacidade técnica, salvo se demonstrada, em fase de planejamento, necessidade específica e devidamente justificada.

4.17. Padronização das condições de contratação

4.17.1. As condições de execução, remuneração, prazos de repasse, padrões de transmissão de dados e demais obrigações serão uniformes para todas as instituições credenciadas, ressalvadas diferenças decorrentes exclusivamente das modalidades de pagamento efetivamente disponibilizadas por cada instituição.

4.17.2. A instituição que solicitar o credenciamento deverá declarar expressamente sua concordância com as condições estabelecidas pela Administração.

4.17.3. Não serão admitidas negociações individuais que alterem as condições essenciais estabelecidas no edital, de forma a preservar a isonomia entre as instituições credenciadas.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO (alínea “e”, inc. XXIII, art. 6º da Lei 14.133/2021).

5.1. Condições de execução

5.1.1. A execução dos serviços terá início após a assinatura do instrumento contratual e a conclusão dos procedimentos técnicos de implantação e homologação.

5.1.2. A instituição credenciada deverá disponibilizar previamente:

I – informações técnicas para integração;

II – canais de comunicação;

III – contatos dos responsáveis técnicos;

IV – especificações para transmissão dos arquivos;

V – horários de funcionamento dos canais de atendimento;

VI – procedimentos para solução de falhas.

5.2. Recebimento das receitas

5.2.1. A instituição deverá receber os documentos de arrecadação emitidos pelo Município, desde que estejam aptos ao processamento.

5.2.2. A informação constante do documento será obtida mediante leitura do código de barras ou digitação da representação numérica correspondente.

5.3. Comprovante

5.3.1. A instituição deverá autenticar o documento ou emitir comprovante contendo, no mínimo:

I – data do pagamento;

II – valor pago;

III – identificação da transação;

IV – número de autenticação ou código equivalente;

V – identificação da instituição.

5.4. Proibição de cobrança ao contribuinte

5.4.1. A instituição credenciada não poderá cobrar do contribuinte ou devedor qualquer taxa ou tarifa pela recepção, processamento ou pagamento da obrigação municipal, ressalvada eventual previsão expressa e juridicamente autorizada no instrumento convocatório.

5.5. Repasse dos valores

5.5.1. A instituição deverá repassar os valores arrecadados para conta indicada pelo Município, observados os seguintes prazos:

I – até o 2º (segundo) dia útil após a data do recebimento (D+2).

5.5.2. O repasse deverá corresponder integralmente ao valor arrecadado, sendo vedada a dedução ou retenção unilateral de tarifas, encargos ou quaisquer outros valores.

5.5.3. A remuneração da instituição credenciada será paga pelo Município na forma estabelecida neste Termo de Referência e no instrumento contratual, não podendo ser descontada diretamente do produto da arrecadação.

5.5.4. O atraso no repasse dos valores arrecadados sujeitará a instituição credenciada às consequências previstas no contrato e na legislação aplicável, sem prejuízo da obrigação de repasse integral dos valores e dos respectivos acréscimos cabíveis.

5.6. Arquivos de retorno

5.6.1. A instituição deverá encaminhar ao Município arquivo eletrônico de retorno contendo as informações necessárias à identificação e conciliação das transações.

5.6.2. Os arquivos relativos às arrecadações realizadas deverão ser disponibilizados no dia útil subsequente à realização das respectivas transações, salvo impossibilidade técnica devidamente justificada.

5.6.3. Quando solicitado, o arquivo deverá ser reenviado no prazo máximo de 3 (três) dias corridos.

5.6.4. O arquivo deverá permitir a conciliação entre:

- I – contribuinte/documento;
- II – data da transação;
- III – valor arrecadado;
- IV – modalidade de pagamento;
- V – instituição arrecadadora;
- VI – identificação da transação.

5.7. Divergências

5.7.1. Identificada divergência entre o arquivo de retorno e os valores efetivamente repassados, a instituição deverá promover a apuração e regularização da ocorrência.

5.7.2. A regularização deverá ocorrer no prazo máximo de 3 (três) dias, salvo situação tecnicamente justificada.

5.7.3. O prazo não afasta a responsabilidade da instituição pelo repasse integral dos valores arrecadados.

5.8. Guarda das informações

5.8.1. A instituição deverá manter os registros e arquivos de retorno pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, ou por prazo superior quando determinado pela legislação aplicável.

5.8.2. A obrigação de guarda deverá observar a Lei nº 13.709/2018 – LGPD.

5.8.3. As informações somente poderão ser utilizadas para finalidades relacionadas à execução contratual e ao cumprimento das obrigações legais.

5.9. Transição e encerramento

5.9.1. Ao término do contrato, a instituição deverá:

- I – concluir os repasses pendentes;
- II – disponibilizar os arquivos de retorno ainda não encaminhados;
- III – solucionar divergências existentes;
- IV – fornecer as informações necessárias à continuidade da arrecadação;
- V – preservar os registros pelo período legalmente exigido.

6. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (arts. 6º, XXIII, alínea “e” e 40, §1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021).

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão da ata, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Gestor do Contrato

6.7. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.8. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.9. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.10. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.11. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

Medição

7.1. A medição dos serviços será realizada mensalmente, considerando as transações efetivamente processadas, identificadas nos arquivos de retorno e conciliadas com os valores arrecadados.

7.2. A remuneração será calculada mediante aplicação do valor unitário da tarifa correspondente à modalidade de pagamento sobre a quantidade de transações efetivamente realizadas.

7.3. Fórmula de medição: Valor devido = quantidade de transações efetivamente processadas × tarifa unitária correspondente.

7.4. Não serão consideradas para pagamento:

- I – transações duplicadas;
- II – transações não comprovadas;
- III – transações canceladas ou estornadas;
- IV – transações não identificadas nos arquivos de retorno;
- V – serviços não efetivamente prestados.

7.5. A fiscalização verificará:

- I – quantidade de transações;
- II – modalidade de pagamento;
- III – tarifa unitária;
- IV – valor total apurado;
- V – compatibilidade entre arquivos e repasses;
- VI – existência de inconsistências.

7.6. Eventuais divergências deverão ser corrigidas antes do pagamento da parcela correspondente.

7.7. Poderá ser realizada glosa proporcional quando forem constatados serviços não prestados ou transações não comprovadas.

7.7.1. A glosa não prejudicará a aplicação das sanções cabíveis.

Recebimento

7.8. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 05 (cinco) dias, pelos fiscais do contrato, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

7.9. O prazo para recebimento provisório será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do Contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.10. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

7.11. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

7.12. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

7.13. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

7.14. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.15. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.16. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.17. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.18. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo Contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.19. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.20. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

7.21. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021

7.22. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- I) o prazo de validade;
- II) a data da emissão;
- III) os dados do contrato e do órgão contratante;
- IV) o período respectivo de execução do contrato;
- V) o valor a pagar; e
- VI) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.23. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

7.24. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.25. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

7.25.1 verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;

7.25.2 identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.26. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

7.27. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.28. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

7.29. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.30. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

7.31. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

Forma de pagamento

7.32. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

7.33. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.34. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.34.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.35. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'h', da Lei nº 14.133/2021)

8.1. O fornecedor será selecionado mediante procedimento de credenciamento, com fundamento no art. 79, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

8.2. Serão credenciadas todas as instituições que atenderem integralmente aos requisitos estabelecidos no edital.

8.3. Não haverá competição entre os interessados para seleção de um único vencedor.

8.4. O edital permanecerá aberto durante toda a sua vigência para recebimento de pedidos de credenciamento.

8.5. O credenciamento não assegura exclusividade à instituição credenciada nem quantidade mínima de transações.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado total da contratação, que é o máximo aceitável, é de R\$ 177.475,00 (cento e setenta e sete mil e quatrocentos e setenta e cinco reais), conforme custos unitários apostos na tabela contida no item 1.1.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento municipal, na dotação abaixo discriminada:

FICHA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	FONTE DE RECURSOS	CÓDIGO DE APLICAÇÃO	ELEMENTO DA DESPESA
34	04.122.7002.2.069	01	110.0000	3.3.90.39.81

10.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

ANEXO II
MINUTA DE CONTRATO

**TERMO DE CONTRATO PARA
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX QUE ENTRE SI FAZEM
A PREFEITURA MUNICIPAL DE RIVERSUL E A
SOCIEDADE EMPRESÁRIA _____.**

O **MUNICÍPIO DE RIVERSUL**, com sede na Praça Prefeito Aparecido Barbora, 130, Centro, inscrito no CNPJ sob o nº 46.634.416/0001-62, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. MARCOS ROBERTO DOS SANTOS, a seguir denominado CONTRATANTE e a empresa, com sede na Rua....., inscrita no CNPJ sob nº....., neste ato representada pelo, Sr....., portador do CPF nº....., a seguir denominada CONTRATADA, resolvem firmar o presente contrato, decorrente do **CREDENCIAMENTO Nº 002/2026**, de acordo com as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 A O objeto do presente instrumento é o *Credenciamento de instituições financeiras, incluindo bancos e cooperativas de crédito, autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil – BACEN, para a prestação de serviços de arrecadação de tributos, preços públicos e demais receitas municipais do Município de Riversul/SP, mediante documentos de arrecadação padronizados, com código de barras em padrão FEBRABAN, compreendendo a recepção dos pagamentos, processamento, autenticação, repasse dos valores arrecadados e prestação de contas por meio eletrônico/digital, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.*

1.2 Objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT. ANUAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL ANUAL	VALOR TOTAL 5 ANOS
1	Correspondentes Bancários	UNID.	4000	R\$ 2,20	R\$	R\$
2	Internet Banking	UNID.	4800	R\$ 1,70	R\$	R\$
3	Autoatendimento (terminais de autoatendimento)	UNID.	300	R\$ 1,70	R\$	R\$
4	Casas Lotéricas	UNID.	2000	R\$ 2,87	R\$	R\$
5	Débito Automático	UNID.	500	R\$ 0,81	R\$	R\$
6	Guichê de Caixa	UNID.	4000	R\$ 2,97	R\$	R\$
VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$						

1.3 Vinculam esta contratação, independente de transcrição:

1.3.1 O Termo de Referência;

1.3.2 O Edital da Licitação;

1.3.3 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO:

2.1 O prazo de vigência da contratação é de 60 (sesenta) meses contados da assinatura do Contrato, prorrogável sucessivamente por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2 A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o CONTRATADO, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

2.2.1 Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

2.2.2 Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.2.3 Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

2.2.4 Haja manifestação expressa do CONTRATADO informando o interesse na prorrogação; e

2.2.5 Seja comprovado que o CONTRATADO mantém as condições iniciais de habilitação.

2.3 O CONTRATADO não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4 A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5 O contrato não poderá ser prorrogado quando o CONTRATADO tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS:

3.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO:

4.1 As regras sobre a subcontratação do objeto são aquelas estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO:

5.1 O valor total da contratação é de R\$ xxxxxx (xxxxxxxxxx)

5.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas,

previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3 O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao CONTRATADO dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO:

6.1 O prazo para pagamento ao CONTRATADO e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE:

7.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 21/08/2026.

7.2 Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do IPCA-IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4 No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

7.5 Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

7.6 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8 O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

8.1. São obrigações do CONTRATANTE:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3. Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO;

8.1.5. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente à execução do objeto, no

prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.1.6. Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.7. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.1.7.1. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.1.8. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo CONTRATADO no prazo máximo de 30 (trinta) dias;

8.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

9.1. O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens e serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.5. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o CONTRATADO deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

9.5.1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

9.5.2. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

9.5.3. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do CONTRATADO;

9.5.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

9.5.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

9.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja

inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.7. Comunicar ao Fiscal do contrato tempestivamente, observada a urgência da situação, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual, não ultrapassando o prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

9.8. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

9.9. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação ou para qualificação na contratação direta;

9.10. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

9.11. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;

9.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.14. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;

9.15. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.16. Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os

contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo CONTRATADO.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do CONTRATADO eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do CONTRATADO orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O CONTRATADO deverá exigir de SUBOPERADORES e SUBCONTRATADOS o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o CONTRATADO atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O CONTRATADO deverá prestar, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO:

11.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

12.1 As regras acerca de infrações e sanções administrativas referentes à execução do contrato são aquelas definidas no Edital, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL:

13.1 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.2. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.3. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.4. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.5.1. Do balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.5.2. Da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.5.3. Das indenizações e multas.

13.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

13.7. O CONTRATANTE poderá ainda:

13.7.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo CONTRATADO, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e

13.7.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do CONTRATADO decorrentes do contrato.

13.8. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o CONTRATADO mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou na contratação direta, ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES:

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

14.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos

consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

FICHA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	FONTE DE RECURSOS	CÓDIGO DE APLICAÇÃO	ELEMENTO DA DESPESA
34	04.122.7002.2.069	01	110.0000	3.3.90.39.81

15.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS:

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO:

17.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO:

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Itaporanga, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam as partes o presente contrato, na presença de duas testemunhas adiante assinadas.

Riversul,de.....de 2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIVERSUL
Marcos Roberto dos Santos
Prefeito Municipal

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome:

Rg nº

Nome:

Rg nº

ANEXO III MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA

À Agente de Contratação

Prefeitura Municipal de Riversul, Estado de São Paulo

CREDENCIAMENTO Nº 002/2026

Pelo presente instrumento, a empresa, CNPJ nº, com sede na, através de seu representante legal infra-assinado, que:

- 1) Declaramos, para os fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei n.º 14.133/21, que não empregamos menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregamos menores de 16 (dezesesseis) anos. Ressalva ainda, que, caso empregue menores na condição de aprendiz (a partir de 14 anos, deverá informar tal situação no mesmo documento).
- 2) Declaramos, sob as penas da lei, que a empresa não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública e que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.
- 3) Declaramos para todos os fins de direito, que conhecemos as especificações do objeto e os termos constantes neste Edital e seu(s) ANEXOS, e que, concordamos com todos os termos constantes no mesmo e ainda, que possuímos todas as condições para atender e cumprir todas as exigências de fornecimento ali contidas, inclusive com relação a documentação, que está sendo apresentada para fins de habilitação.
- 4) Declaramos para os devidos fins de direito, na qualidade de Proponente dos procedimentos licitatórios, instaurados por este Município, que o(a) responsável legal da empresa é o(a) Sr.(a)....., Portador(a) do RG sob nº e CPF nº, cuja função/cargo é (sócio administrador/procurador/diretor/etc), responsável pela assinatura do contrato.
- 5) Declaramos para os devidos fins que não possuímos nenhum sócio, ligado ao Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores ou Secretários Municipais, por matrimônio ou parentesco, afim ou consanguíneo, até o segundo grau, ou por adoção, bem como também não possuímos em nosso quadro social, nenhum Servidor do Município.
- 6) Declaramos de que a empresa não contratará empregados com incompatibilidade com as autoridades contratantes ou ocupantes de cargos de direção ou de assessoramento até o terceiro grau, na forma da Súmula Vinculante nº 013 do STF (Supremo Tribunal Federal).
- 7) Declaro que cumpro as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

8) Declaramos que as propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

9) Declaramos que a empresa atende aos requisitos de habilitação e que o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

10) Declaramos para os devidos fins que em caso de qualquer comunicação futura referente a este processo licitatório, bem como em caso de eventual contratação, concordo que o Contrato seja encaminhado para o seguinte endereço:

Email:

Telefone:

11) Caso altere o citado e-mail ou telefone comprometo-me em protocolizar pedido de alteração junto ao Sistema de Protocolo deste Município, sob pena de ser considerado como intimado nos dados anteriormente fornecidos.

Nomeamos e constituímos o senhor(a)....., portador(a) do CPF/MF sob n.º....., para ser o(a) responsável para acompanhar o contrato, referente ao **CREDENCIAMENTO Nº 002/2026** e todos os atos necessários ao cumprimento das obrigações contidas no instrumento convocatório, seus Anexos e no Contrato.

....., de 2026.

Assinatura do Responsável pela Empresa
(Nome Legível/Cargo)

ANEXO IV
TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

A empresa _____, endereço _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, por seu diretor (sócio gerente, proprietário) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____, e inscrito(a) no CPF/MF com o nº _____, ASSUME O COMPROMISSO formal, pelo presente documento, sob as penas da lei, para fins de participação no Credenciamento nº 002/2026, ora sendo realizado pela Prefeitura Municipal de Riversul, de que, uma vez sagrando-se adjudicatária do certame, assinará, juntamente com a referida Prefeitura, e concomitante com a assinatura da avença que decorrerá do presente certame, *Termo de Ciência e Notificação*, conforme Instruções 01/2020 do E. Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, conforme minuta ora apresentada.

Para que produza os efeitos legais, firmamos a presente declaração.

Local e data

Nome e identidade do declarante

CONTRATANTE: _____

CONTRATADO: _____

PROCESSO N. (DE ORIGEM): _____

OBJETO: _____

ADVOGADO (S) / Nº OAB/e-mail: (*) _____

Pelo Presente Termo, nós, abaixo identificados.

1. Estamos CIENTES de que:

- a) O ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos à análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraíndo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser

tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) As informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP –CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);

e) É de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damos-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: _____

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

RESPONSÁVEL PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSININARAM O AJUSTE

Pelo contratante:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. *(inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021)*